



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.697
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 37/2025 – Autora: Vereadora Renata Costa Bravo Oliveira)

INSTITUI O PROGRAMA “MEMÓRIAS EM REDE” NAS UNIDADES DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 06 de novembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.697

Art. 1º Fica instituído o Programa “Memórias em Rede” nas unidades da rede Municipal de ensino, com a finalidade de fomentar a Educomunicação voltada à formação crítica, cidadã e humanista dos estudantes.

Parágrafo único. A Educomunicação compreende abordagem que articula a Educação com a Comunicação, por meio da utilização de recursos de mídias e tecnologias voltados à potencialização do processo educacional.

Art. 2º O Programa “Memórias em Rede” tem por objetivos:

I – estimular o pensamento crítico e reflexivo dos estudantes acerca de temas sociais, do consumo consciente e do uso responsável das mídias e plataformas digitais;

II – contribuir para a ampliação do repertório midiático e para a leitura crítica da mídia, promovendo o enfrentamento à desinformação e o fortalecimento dos direitos à comunicação, à informação de qualidade e à liberdade de expressão com responsabilidade social;

III – estimular valores de coletividade, colaboração, criatividade e participação social, com o desenvolvimento da consciência ética, cidadã e planetária;

IV – promover a escuta qualificada, a horizontalidade, o diálogo e a cultura de paz no ambiente escolar, considerando a escola como ecossistema de aprendizagem integrado por seus diversos colaboradores;

V – fortalecer a autoestima e ampliar o potencial de comunicação e de expressão da comunidade escolar por meio da utilização de recursos da Comunicação e da Tecnologia;

VI – fomentar o protagonismo dos estudantes na construção do conhecimento de forma interdisciplinar e transdisciplinar, visando ao fortalecimento do desempenho escolar e ao reconhecimento da importância da escola na formação de valores;

VII – proporcionar atividades que estimulem a criação e o compartilhamento de conteúdos em diferentes mídias, com enfoque na produção de materiais jornalísticos, audiovisuais, fotográficos e artísticos, bem como a utilização responsável e consciente de plataformas digitais;

VIII – contribuir para a prevenção e o enfrentamento de violências no ambiente escolar, incluindo a intimidação sistemática (bullying), a intimidação sistemática virtual (cyberbullying) e manifestações discriminatórias de qualquer natureza.

Art. 3º A implementação do Programa será realizada no âmbito das unidades da rede municipal de ensino de acordo com as prioridades definidas pelo Poder Público.

Art. 4º O Programa “Memórias em Rede” poderá ser executado com a cooperação de entidades que possuam conhecimento técnico na área de Educomunicação, com o objetivo de contribuir para a formação continuada dos profissionais do âmbito escolar, o diagnóstico dos contextos escolares, a avaliação das práticas desenvolvidas e a certificação dos participantes.

Art. 5º Poderão ser celebradas parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e universidades para a execução do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 03 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 03 de dezembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento